Projeto de Lei nº 008, de 10 de fevereiro de 2015

Cria cargos de públicos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Plano de Cargos e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré – ES, de que trata a Lei nº 671, de 17 de outubro de 2006, os cargos de gari 1, gari 2, gari 3 e motorista – limpeza pública.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão preenchidos na forma da legislação em vigor, ficando autorizada a contratação por designação temporária até a realização de concurso público.

Art. 2º O quantitativo dos cargos, bem como os vencimentos e requisitos para provimento são aqueles constantes dos anexos da Lei nº 671/2006, que passa a vigorar com as alterações constares dos anexos desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento do SAAE, podendo, se necessário, suplementá-las.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (10.02.2015).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Anexo Único

"ANEXO I[1]

Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Grupo Ocupacional	Classes de Cargos	Nível de Vencimento	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/ Formação/Especialização
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Limpeza Pública	Gari 1	I-A	50	40h	Serviços em limpeza pública
	Gari 2	I-A	20	40h	Serviços em limpeza pública
	Gari 3	I-B	12	40h	Serviços em limpeza pública
	Motorista	I-C	10	40h	Motorista em Limpeza Pública

(...)

ANEXO III[2]

Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal Hierarquizados por Níveis de Vencimento

[1] Lei nº 671, de 17 de outubro de 2006
[2] Lei nº 671, de 17 de outubro de 2006

Níveis de Vencimento	Denominação do Cargo
I	(...)
I-A	Gari 1
I-B	Gari 2
I-C	Motorista (Limpeza Pública)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)

ANEXO IV[3]

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	(..)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
I-A	877,06	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%
I-B	997,00	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%
I-C	1.626,24	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%	+3%
II	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
III	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
IV	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
V	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
VI	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
VII	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

[3] Lei nº 671, de 17 de outubro de 2006